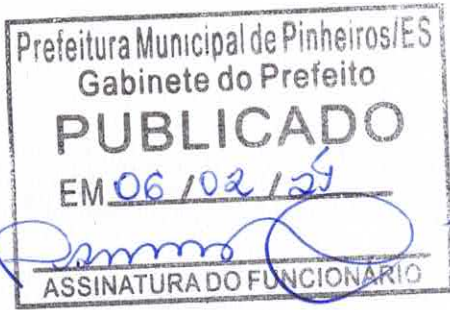




MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2024**  
**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**



“Autoriza a Câmara Municipal de Pinheiros a adotar o diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela associação dos municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES e, em caso de impedimento, o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos seus atos normativos e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pinheiros - ES torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pela Câmara Municipal de Pinheiros, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, para cumprimento de determinações legais.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipales.org.br](http://www.diariomunicipales.org.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES de que trata esta Lei, deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Resolução ou Portaria do Chefe do Poder Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, as normas dispostas na Resolução nº. 01/2014 da AMUNES, e seus respectivos Anexos I e II e as que vierem a substituí-las.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 06 de Fevereiro de 2024

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal